



# Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praca Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

## Lei n.º 1073 de 14 de abril de 2010.

**“Autoriza o Município de Paiva a firmar acordo com servidor que especifica e contém outras providências.”**

O Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paiva autorizado a firmar acordo com o Senhor Helvécio Aparecido de Melo, brasileiro, casado, CPF n.º: 410.262.336-15, em razão deste ter sofrido acidente de trabalho, vindo a se tomar paraplégico, nos seguintes termos:

I- O Município fornecerá todos os medicamentos e insumos necessários ao servidor, relativos à sua deficiência física adquirida, até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, atualizados a cada período de 12 (doze) meses, pelo INPC/ GV;

II- O Município fornecerá uma pensão vitalícia o servidor no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), atualizada, no mesmo índice de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais da ativa;

III- O Município fornecerá ao servidor todos os medicamentos que se fizerem necessários, constantes da “Farmácia Básica”;

IV- O Município colocará à disposição do servidor meio de transporte para exames e demais serviços médico- hospitalares que se fizerem necessários em outra localidade;

V- Os benefícios constantes nos incisos I e II não serão transmitidos por *causa mortis*, tendo, portanto, caráter personalíssimo e intransferível, perdurando enquanto existir a deficiência (paraplegia) do servidor.



# **Prefeitura Municipal de Paiva**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

Art. 2.º - O acordo autorizado na presente Lei, somente terá validade após sua homologação judicial.

Parágrafo Único. O Município deverá requerer a intimação do Ministério Público Estadual, para, querendo, manifestar-se acerca do acordo judicial.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paiva, 14 de abril de 2010.

---

José Dias Brandão  
Prefeito Municipal  
Paiva/MG